



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.647 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

Institui na Rede Municipal de Ensino Fundamental a disciplina "COOPERATIVISMO" e dá outras providências.

Autor: José Franco Farias Júnior

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Grade Curricular do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais a matéria denominada "COOPERATIVISMO".

Art. 2º - Para ministrar as aulas de "COOPERATIVISMO" o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Educação, contratará, se necessário, profissionais reconhecidamente qualificados para tal função, conforme Art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 3º - A aplicação das aulas de "COOPERATIVISMO" não deverão limitar-se às salas de aula, devendo os professores e alunos interagir com a comunidade e regiões turísticas de nosso município.

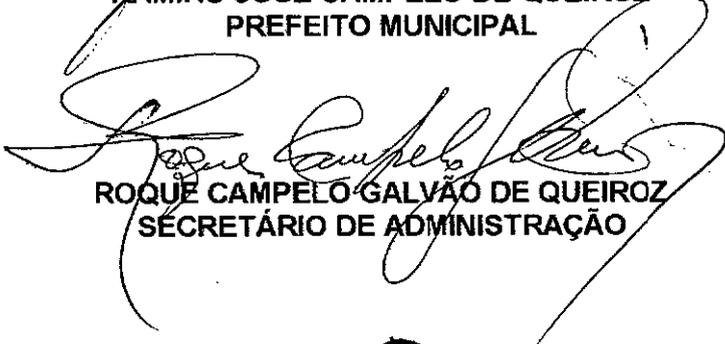
Art. 4º - A disciplina instituída por esta Lei será ministrada a partir do próximo ano letivo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de fevereiro de 2002.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SÉCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

